



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL-CMDCA Nº 001/2023

**DEFINE DIRETRIZES PARA O
PROCESSO DE ELEIÇÃO E
CANDIDATURA A MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR DE AREIA-
PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de AREIA -PB - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei municipal nº 021/2005 alterada pela Lei Municipal nº 1.124/2023 e a Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. RESOLVE:

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areia-PB.
- 1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares para composição do Conselho Tutelar do município de Areia-PB e dos suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.2 - Da Remuneração:

- I - O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de dois salários mínimos conforme art. 79, § 2º Lei Municipal 952/2019.
- II - Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- III - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- IV - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2.3 - Da Função e Carga Horária:

- I - A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- II - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- III - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

3.1 - O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições:

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de Antecedentes Criminais (Nada Consta) fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba-PB;
 - II - idade superior a 21 anos;
 - III- residir e ser eleitor no município de Areia – PB há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz e título de eleitor;
 - IV – efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa de cidadão, de no mínimo, 02 (dois) anos;
- a) Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, será exigida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

documentação comprobatória oficial;

- b) Em caso dos conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA/Areia, a comprovação se fará pela portaria de nomeação.

V - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;

VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VII - No ato da inscrição deverão estar munidos de documentos originais acompanhados das respectivas xérox:

- a) RG, CPF, Título Eleitoral, Carteira Profissional (Trabalho), Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Certificado do ensino médio;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);
- e) Certidão Negativa de Idoneidade Moral;
- f) Comprovante Eleitoral;

VIII– ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com aproveitamento de, no mínimo 60% (sessenta por cento) na prova e capacidade de lidar com conflitos sócio- familiares atinentes ao cargo;

IX – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que apresentar Nada- Consta, certidão negativa de antecedentes criminais, não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

§ 1º Esses requisitos serão comprovados, com certidões e/ou declarações, na forma da Resolução específica do CMDCA/Areia.

§2º Para fins de recondução, o candidato o exercício da função de Conselheiro Tutelar, poderá comprovar o requisito exigido pelo inciso IV, alínea b, por meio de declaração fornecida pelo CMDCA/Areia.

§ 3º A prova escrita de que trata o inciso VIII, será regulamentada pelo CMDCA/Areia, definindo o conteúdo, os critérios para a sua elaboração e realização, inclusive dia, hora e local de aplicação;

§ 4º A reeleição, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 5º fica fora do processo de escolha o candidato a Conselheiro tutelar que tenha cometido fraudes em outros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

processos de escolha para Conselheiros Tutelares.

§ 6º - todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um pseudônimo, se desejar.

4 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

4.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

5 - DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

5.3 As inscrições ficarão abertas no período de **04/04/2023 até o dia 20/04/2023, das 08:00 h às 11:00h e 13:00 h às 16:00h, nos dias úteis;**

5.4 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social (próximo a Sede do CRAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) na Rua Pedro Américo, s/nº – Centro, neste município.

5.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 1.7 deste edital.
- d) em relação ao item 1.7 IX, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

5.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.7 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.8 Segundo a **Lei nº 13.824/2019**, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 132 da **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, permiti-se a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos. Antes da nova Lei, o ECA permitia essa recondução por apenas uma vez.

5.9 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Centro Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro Referência da Assistência Social - CRAS, com cópia para o Ministério Público.

6 - DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

6.1 A prova de conhecimentos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e ter aproveitamento de 60% na prova;

6.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3 A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos, dispendo de 04 (quatro) horas para a realização da prova;

6.4 A prova será realizada no dia **16/06/2023** com início às 08h00min e término às 12h00min na Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (antiga sede dos Bombeiros Voluntários), localizado a rua Padre Chacon, s/nº, Bairro Frei Damião, neste município.

6.5 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

6.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.7 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

6.8 No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.9 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

6.10 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

6.11 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.13 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

6.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

6.16 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social- CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7 - DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

I - Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA; ainda é esse artigo;
- i) à data da posse.

§ 1º A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

§ 2º O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

§ 3º A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

§ 4º No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Semanário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

7.2 Da Candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.3 Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor poderá votar em até 02 candidatos;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4 Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia 30 de Julho a 29 de Setembro de 2023.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS, CRAS, SEMAS, rádio, igrejas entre outras entidades) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.5 Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, em faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

7.6 - Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

dias do fato.

- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7 Da votação:

A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

- a) Às 17:00h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- h) Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
- i) Será considerado inválido o voto:
 - I - cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalados;
 - II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - em branco;

V - que tiver o sigilo violado.

7.8 Da mesa de votação

a) As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

b) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

c) Compete à cada mesa de votação:

I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.9 Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Semanário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, abrindo prazo para interposição de recursos.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II. tiver maior idade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 8.3 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9 - DOS RECURSOS:

- 9.1 Será admitido recurso quanto:
- ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
 - ao resultado da prova de conhecimento;
 - à eleição dos candidatos;
 - ao resultado final.
- 9.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 9.2.1 - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.4 Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (próximo a Sede do CRAS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) na Rua Pedro Américo, s/nº – Centro, neste município, no horário das 08h00 às 11h00, segunda a sexta-feira.
- 9.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 9.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 9.8 Quanto ao recurso referente ao item 9.1, alínea “b” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Areia/PB

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova:(apenas para recursos sobre o item 9.1 “b”)

Fundamentação: _____

Data: / ____ / ____

Assinatura: _____

- 9.9 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- 9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.10 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 9.11 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 9.12 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 9.13 Na ocorrência do disposto nos itens 9.11 e 9.12, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

10.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias.

10.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 05 dias.

10.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar a Prefeita Municipal da referida diplomação.

10.4 A Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5 Caberá à Prefeita Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

I - A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II - Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

III - A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

IV - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Semanário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

11.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social (próximo a Sede do CRAS E



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) na Rua Pedro Américo, s/nº – Centro, neste município, em dias úteis, durante o horário de 08:00 às 11:00 horas.

11.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontra, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11 Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA, em datas e locais a serem definidos previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro tutelar eleito, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Areia/PB, 03 de abril de 2023.

Edgard Cavalcanti Pimenta Filho
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

AÇÕES	DATAS
1 - Publicação do Edital	03/04/2023
2 - Inscrições na sede da Secretaria de Assistência Social	04/04/2023 até o dia 20/04/2023, das 08:00 h às 11:00h e 13:00 h às 16:00h, nos dias úteis
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições	02/05/2023 a 11/05/2023
4- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	12/05/2023
5 – Prazo final para pedido de impugnação de inscrição de candidaturas:	19/05/2023
6-Prazo de notificação aos Candidatos cuja inscrição teve pedido de impugnação	22/05/2023 a 26/05/2023
7 - Prazo para recurso ao pedido de impugnação de inscrição	de 29/05/2023 a 02/06/2023
8 - Análise e decisão de impugnações de inscrições	Até 09/06/2023
9- Publicação dos resultados dos processos de impugnação	12/06/2023
10 – Realização da prova de conhecimentos específicos	16/06/2023
11 – Publicação do gabarito	19/06/2023
12 – Interposição de recursos a questões da prova	20/06/2023 a 22/06/2023
13 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	26/06/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

14- Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados	30/06/2023
15- Realizações da campanha eleitoral pelos candidatos	03/07/2023 a 29/09/2023
16 - Dia da votação	01/10/2023
17 - Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
18 - Prazo para interposição de recursos relativos a resultados da eleição	03/10/2023 a 05/10/2023
19 – Divulgação do Julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	11/10/2023
20 - Publicação do resultado final com a respectiva homologação do Processo de escolha	16/10/2023
21 – Diplomação	20/10/2023
22 – Formação inicial	Até o dia 30/11/2023
23 - Posse dos eleitos	10/01/2024

10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 2 - Requerimento de Inscrição

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023 neste município.

Areia, ____/____/____.

Assinatura do/a requerente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 3 - Formulário de Inscrição

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR

Colar foto
3x4

1. DADOS PESSOAIS					
Nome Completo					
Nome Social					
Sexo: () M () F		Data nascimento:			
Naturalidade				Nacionalidade	
Filiação					
RG		Emissor		Data emissão	
CPF					
Título de Eleitor		Seção		Zona	
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Rua/Av					
Bairro		Cidade		UF	
CEP		Telefones			
E-mail					
3. ESCOLARIDADE					
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo					
() Especialização () Mestrado () Doutorado					
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL					
Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não				Qual?	
5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos *Observar previsão no edital					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- () Cópia do RG
- () Cópia do CPF
- () Cópia do Título de Eleitor
- () Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre
- () Cópia do comprovante de escolaridade
- () Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes
- () Certidão de quitação eleitoral
- () Certidão negativa criminal federal e estadual
- () Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)

Areia, ____ / ____ / ____.

Assinatura do/a requerente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 4 - Requerimento de recurso

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, _____ CPF número
_____, venho nesta data solicitar revisão do/a

_____ referente ao Edital nº 001/2023 que versa sobre o Processo de
Escolha em Data Unificada para Membros Do Conselho Tutelar.

Areia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 5 - Requerimento de recurso – questão de prova

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Areia/PB.

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “b”)

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura: _____